



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



**EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 006/2010
MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, nos termos da Lei Municipal 2.904/02 e Lei Municipal Nº.3.553/Projeto de Lei Nº. 3.778 de 15/06/09, faz saber que realizará Processo Seletivo Público de Ingresso para provimento, em caráter temporário, do cargo público de **Médico Plantonista Emergencialista**, para atuar no Pronto Atendimento Municipal de São Sebastião do Paraíso, para as vagas existentes, das que vierem a vagar e daquelas que vierem a ser criadas. A avaliação se dará por meio de análise curricular e prova de títulos.

1. DO CARGO PÚBLICO

1.1 O processo seletivo destina-se ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para o cargo de **Médico Plantonista Emergencialista**, do Município de São Sebastião do Paraíso, durante o seu prazo de validade.

1.2 Nos termos do Decreto 3.298, DE 20/12/1999, art. 38 não se aplica vagas para deficientes por exigir aptidão plena do candidato.

2. INSTRUÇÕES ESPECIAIS: Atribuições do cargo, número de vagas, denominação de vencimentos e outros requisitos.

2.1 Atribuições do Médico Plantonista Emergencialista.

- Médico Plantonista Emergencialista e suas atribuições, serão as constantes na Lei Nº. 3.553 e Projeto de Lei Nº. 3.778/09 como se segue:
- É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso.
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.

- Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.
- Obedecer ao Código de Ética Médica.

2.2 O número de vagas para Médico Plantonista Emergencialista, será de 12 (**doze**), mais cadastro de reserva.

2.3 Os Vencimentos do Médico Plantonista Emergencialista, será de R\$ 53,09 por hora + auxílio alimentação + adicional de insalubridade.

2.4 A carga horária será de 24 horas semanais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados, sendo no mínimo 06 horas por dia.

2.5 Para ingressar ao cargo o candidato deverá prover dos seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), ou estrangeiro (a) nos termos da Emenda Constitucional, nº 19/98;
- b. Não registrar antecedentes criminais;
- c. Ter, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos, na data da contratação;
- d. Gozar de boa saúde física e mental;
- e. Estar no gozo dos direitos políticos e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
- f. Possuir escolaridade, habilitação legal e preencher os requisitos correspondentes aos níveis exigidos para a função;
- g. Não ter sido exonerado ou demitido a bem do serviço público Federal, Estadual ou Municipal;
- h. No caso de candidatos aposentados deverão apresentar o documento comprobatório de aposentadoria e CTPS devidamente anotada;
- i. Ter comprovação de disponibilidade no Cadastro Nacional de Saúde para o cargo em questão.
- j. Apresentar exame médico admissional, realizado por médico do Departamento de Saúde, com o objetivo de avaliar as condições de saúde do candidato e detectar eventuais alterações orgânicas, incompatíveis com as atividades a serem exercidas.

2.6 O prazo de validade do presente processo seletivo será de 2 (dois) anos a contar da data de homologação do mesmo, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período, se houver candidatos aprovados e ainda não contratados e a critério da administração.

2.7 Será excluído do processo seletivo o candidato que:

2.7.1 Lançar mão de meios ilícitos na entrega da documentação.

2.8 O candidato, ao ingressar no cargo do referido processo, assinará o contrato de trabalho que terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento durante este período, ou ainda, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o desempenho do candidato na execução de sua função e a critério da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Não serão permitidas inscrições por procuração.

3.2 Não serão aceitas inscrições fac-símile, nem tampouco as condicionais e extemporâneas.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas na ficha de inscrição e a inexatidão das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão na nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, de forma irrecorrível, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

3.5 O candidato aprovado, poderá ser desclassificado se no ato da contratação não atender os requisitos constantes no item 2.5 deste edital.

3.6 Para inscrição, o candidato deverá comparecer na administração da Gerência Municipal de Saúde, situado a Rua Stella, Nº 289 vila Santa Maria, munido dos documentos pessoais (RG e CPF) originais, preencher a ficha de inscrição fornecida no local, juntamente com um envelope contendo do lado de fora o nome do candidato, o número da carteira de identidade e o número de folhas que estarão dentro do mesmo, e dentro do envelope os seguintes documentos:

- Currículo
- Xerox do RG e CRM ou protocolo de inscrição no CRM.
- Comprovante de residência
- Declarações e ou certificados dos cursos e títulos citados nos itens 4.1 e 4.2. deste edital.

3.7 Não serão cobradas taxas de inscrição.

3.8 As inscrições ficarão abertas de, 14 a 18 de junho de 2010, no horário das 08:00 h (oito horas) às 11:00 h(onze horas) e das 13:00h (treze horas) às 16:00h (dezesseis horas). Local: Gerencia Municipal de Saúde, situado na Rua Stella, 289 – Vila Santa Maria – São Sebastião do Paraíso/MG.

3.9 O resultado final será divulgado, no site oficial www.ssparaíso.mg.gov.br; e afixado no quadro de avisos na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

4. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E TÍTULOS

4.1 **A avaliação curricular** será de caráter classificatório.

Serão avaliados:

- A autenticidade do CRM será considerado 1 ponto.
- A experiência de trabalho em serviços de urgência e emergência há mais de 2 meses, sendo de 01 (um) ponto por cada dois meses de experiência, com o máximo de 4 (Quatro) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



4.2 A **Prova de Títulos** será de caráter classificatório, seguindo a discriminação abaixo:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
Residência Médica (em instituição reconhecida pelo MEC)	02 -pontos	04 - pontos
Curso de ATLS	02 -pontos	02- pontos
Curso de ACLS	02 -pontos	02- pontos
Congressos e ou Jornadas médicas	0,5 -pontos	02- pontos

5. DO JULGAMENTO CURRICULAR E TÍTULOS

5.1 O Currículo será avaliado na escala de 0 (zero) a 05 (cinco), e terá caráter classificatório.

5.2 Os Títulos serão avaliados na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e terá caráter classificatório.

5.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme o total de pontos obtidos.

5.4 Em caso de igualdade de classificação considerar-se-á os seguintes critérios para o desempate, seguindo a ordem:

5.4.1 Residir no município;

5.4.2 Possuir maior tempo de trabalho no cargo pretendido, através de declaração expedida por órgão competente;

5.4.3 Possui maior idade;

5.4.4 Possuir maior tempo de experiência em trabalho nos serviços público, através de declaração por órgão competente;

5.5 O não comparecimento do candidato em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do primeiro dia útil após a publicação da convocação acarretará na desclassificação do mesmo.

6. DOS RECURSOS

6.1 No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, os candidatos poderão interpor recurso contra a respectiva classificação, desde que fundamentados em erro material ou omissões objetivamente constatáveis, sendo vedado, em qualquer caso, o questionamento de critérios de julgamento do examinador ou nota por ele atribuída.

6.2 O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, e deverá ser protocolado pelo candidato na área de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.



6.3 Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora.

6.4 O recurso apresentado fora do prazo será indeferido.

6.5 Os recursos devem ser cabalmente motivados, sob pena de não serem reconhecidos, como não o serão, igualmente, se apenas versarem sobre juízos de valor emitidos pelos examinadores e as notas atribuídas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 Motivará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida.

7.3 A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

7.4 Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, a homologação do resultado deste Processo Seletivo.

7.5 O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a critério da administração.

7.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva e, se aprovado, durante todo o prazo de validade deste processo, junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura informá-lo da nomeação, por falta da citada atualização.

7.7 A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado
- b) endereço de difícil acesso
- c) correspondência devolvida
- d) correspondência recebida por terceiros

7.8 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da avaliação, cabendo aos candidatos a responsabilidade de acompanhar os Editais, comunicados e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



publicações referentes a este processo seletivo.

7.9 O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do processo.

7.10 Os candidatos habilitados classificados serão contratados para os cargos vagos, observando-se rigorosamente a ordem de classificação definitiva, segundo a conveniência da Administração.

7.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo.

7.12 Após ser considerado apto nos exames de capacidade física e mental (exame admissional), o candidato será admitido e contratado sob o regime estatutário.

7.13 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação, valendo, para esse fim, a homologação do processo seletivo divulgado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

7.14 Os candidatos que atenderem à convocação para admissão e recusarem-se ao preenchimento da vaga, serão excluídos do cadastro, sendo o fato formalizado através de Termo de Desistência.

7.15 A divulgação dar-se-á através dos meios de comunicação disponíveis e de uso comum no Município, sendo afixados no quadro de avisos da, Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, e no site oficial **www.ssparaíso.mg.gov.br**;

7.16 À Prefeitura de São Sebastião do Paraíso é facultada a anulação total ou parcial do presente processo seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

São Sebastião do Paraíso, 01 de junho de 2010.

Marcos Rogério de Paula Oliveira
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

